ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 31 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, DO OUTRO, A EMPRESA R. S. DE ALMEIDA MANUTENÇÃO - ME, FUNDAMENTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e do outro lado a empresa **R. S. DE ALMEIDA MANUTENÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 19.294.908/0001-83, localizada na Rua General Joaquim Inácio, Dezoito do Forte, CEP: 49.072-290, Aracaju/SE, representada pelo Senhor Roberto Santos de Almeida, portador do RG N° 1.545-464 2ª Via SSP/SE e CPF: 011.317975-82, domiciliado na Rua Tenente Cleto Campelo, 132, Dezoito do Forte, CEP: 49.072-730, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE MATERIAL (ITEM DESERTO PE 02/2022), DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM ROCHA SEDIMENTAR COM SONDA ROTATIVA, NO MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.2. Especificações e Quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
01	Broca Tricônica para rocha média de 8 ½", recuperada, dentes de aço.	UND	01	SMITH	TRICÔNICA 8 1/2	18.800,00	18.800,00
VALOR TOTAL							**18.800,00**

1.3. Cronograma de Entrega:

ITEM	PARCELA	QUANTITATIVO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
01	ÚNICA	01	Até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento acompanhado de Nota de Empenho

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Termo de contrato tem validade até o dia 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ **18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U.O: 25059 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
P.A: 2038 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
E.D: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
F.R: 1500 / 1704 – Recursos não vinculados de impostos / Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n° 8.666/93;
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666. de 1993.
5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o

fornecimento do objeto do Termo.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade Fiscal e trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei n° 8.666/93.

6.2. § 1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

6.3. § 2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. § 3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "capuV' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 20do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

7.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E REPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. CLÁUSULA NONA– ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos

dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

11.2. CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 O Município de Carmópolis poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Fornecimento sem que com isso, o fornecedor do produto tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei no 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 11 de MARÇO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
CONTRATANTE

R.S. ALMEIDA MANUNTEÇÃO - ME
ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.612.095-55

2. Louise Quéle Silva dos Santos
CPF: 041.704.185-30